



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 26 DE MARÇO À 01 DE ABRIL DE 1998

Nº 585 PÁG. 001/09

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.398 de 06 de fevereiro de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei Nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 032/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

03.000 - Gabinete Civil	
03.101 - Gabinete do Secretário	
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social	
3259.00 - 02 - Outras Transferências a Pessoas	RS 100.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	RS 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de fevereiro de 1998.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

EVERALDO SARMENTO  
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

PEDRO LINDOLFO DE LUCENA  
Secretário - Chefe da Casa Civil

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PUBLICADO NO SEMÁRIO OFICIAL Nº 579 DE 12 A 18 DE FEVEREIRO

DECRETO Nº 3.423 de 19 de março de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei Nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 068/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria da Infra-Estrutura	
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos	
13.76.448 - 1.053 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	RS 50.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações	RS 50.000,00
16.91.575 - 1.063 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações	RS 400.000,00

TOTAL .....RS 500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria da Infra-Estrutura	
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos	
03.07.025 - 1.070 - Fabricação de Pré - Moldados	
3120.00 - 00 - Material de Consumo	RS 100.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	RS 100.000,00
10.58.323 - 1.058 - Urbanização da Orla Marítima	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações	RS 100.000,00
10.57.316 - 1.064 - Programa Comunidade Solidária (Habitação)	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações	RS 200.000,00

TOTAL .....RS 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de março de 1998

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito Municipal

*Everaldo Sarmiento*  
EVERALDO SARMENTO  
Secretário do Planejamento

*Vicente Chaves Araújo*  
VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

*Potengi Holanda de Lucena*  
POTENGI HOLANDA DE LUCENA  
Secretário da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 3.424 de 19 de março de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 070/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

05.000 - Gabinete do Vice - Prefeito  
05.102 - Coordenadoria de Integração e Programas Espaciais

15.81.486 - 2.007 - Promoção Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*  
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*  
Secretário da Administração - *Arthur Cunha Lima*

**SEMÁRIO OFICIAL**

*Romildo Lourenço da Silva*  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

*Virginia Márcia Coutinho Nóbrega*  
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

*José Wellington J. Moreira*  
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964**

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro  
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração  
Rua Diogo Velho, 160 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3464 - Ramal: 230

3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos .....	RS	40.000,00
3259.00 - 00 - Outras Transferências a Pessoas .....	RS	17.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>RS</b>	<b>57.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Gabinete do Vice - Prefeito		
05.102 - Coordenadoria de Integração e Programas Especiais		
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social		
3255.00 - 00 - Assistência Médico - Hospitalar .....	RS	7.000,00

18.000 - Reserva de Contingência		
18.101 - Reserva de Contingência		
99.99.999 - 9.999 - Reserva de contingência		
9000.00 - 00 - Reserva de Contingência .....	RS	50.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>RS</b>	<b>57.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de março de 1998.

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

*Reginaldo Tavares de Albuquerque*  
REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Vice - Prefeito

*Everaldo Sarmiento*  
EVERALDO SARMENTO  
Secretário do Planejamento

*Vicente Chaves Araújo*  
VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.425 de 19 de março de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 071/98,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria da Administração		
08.104 - Coordenadoria de Informática		
03.07.024 - 2.018 - Implantação e Manutenção do Sistema de Informatização dos Serviços Administrativos		
3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos .....	RS	40.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração		
03.07.021 - 2.077 - Encargos com Serviços Postais e Telegrafia		
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos .....	RS	10.000,00
03.07.021 - 2.039 - Encargos com Prestadores de Serviços		
3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos .....	RS	350.000,00

**TOTAL .....** RS 400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria da Administração	
08.103 - Diretoria Administrativa Financeira	
03.07.021 - 2.054 - Organização do Protocolo Geral	
4120.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
03.07.021 - 1.002 - Aquisição de Veículos	
4120.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 350.000,00
03.07.134 - 1.027 - Implantar Telefonia de Ponta	
4120.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de março de 1998

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
EVERALDO SARMIENTO  
Secretário de Planejamento

  
VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

  
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
Secretário da Administração

DECRETO Nº 3.430 de 25 de março de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta dos processos Seplan N's 077 e 079/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 119.090,00 (cento e dezanove mil e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes	
15.102 - Divisão Administrativa Financeira	
11.65.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4120.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
15.105 - Divisão de Esportes e Recreação	
11.46.224 - 2.125 - Apoio ao Esporte Amador	
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 69.090,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 119.090,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes	
15.103 - Divisão de Marketing	
11.65.363 - 1.033 - Vitrine Turística de Tambau	
3131.00 - 02 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 5.570,00
3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.570,00
4110.00 - 02 - Obras e Instalações	R\$ 15.770,00
4120.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.620,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 37.530,00</b>

15.104 - Divisão de Captação e Promoção de Eventos	
11.65.364 - 1.035 - Implantação de Terminal Turístico da Praia da Penha	
4110.00 - 02 - Obras e Instalações	R\$ 31.560,00
15.105 - Divisão de Esportes e Recreação	

11.46.224 - 1.036 - Construção de Campos de Futebol	
4110.00 - 02 - Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
4120.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 119.090,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de março de 1998

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito Municipal

  
EVERALDO SARMIENTO  
Secretário de Planejamento

  
VICENTE CHAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

  
ARISTA VORA DE SOUZA SANTOS  
Secretário de Turismo e Esportes

DECRETO Nº 3.431/98  
De 26 de março de 1998.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "D", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "i" e art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, os seguintes imóveis:

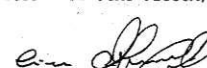
I. lote de terreno nº 11, da quadra nº 624, do Loteamento Oceania IV (2ª etapa), de forma trapezoidal, medindo: 31,50m de frente, com a VL-74; 30,61m, com a VC-01; 24,00m, no limite com o lote 379 e 30,00m, no limite com o lote nº 27, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 21.624.0011;

II. lote de terreno nº 379, da quadra nº 624, do Loteamento Oceania IV (2ª etapa), de forma trapezoidal, medindo: 16,35m de frente, com a VL-32; 30,61m, com a VC-01; 24,00m, no limite com o lote nº 11 e 30,00m, no limite com o lote nº 365, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 21.624.0379;

Art. 2º Os imóveis a que se refere o presente Decreto, destinam-se a possibilitar a pavimentação da Av. Francisco Leocádio R. Coutinho, conforme o Projeto de Engenharia de Pavimentação do Bairro do Bessa, entre as estacas 10 e 15 do mesmo Projeto, para o logradouro em referência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de março de 1998.

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 3.432/98  
De 26 de março de 1998.

MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 3.310, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 7.494, de 28 de dezembro de 1993 e considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os artigos 4º, 9º, 13 e 14, nos seus incisos II e V, 20, 21, 27, 29 e 34 no seu parágrafo único, do regulamento que estabelece as normas para exploração do serviço de transporte de escolares do Município de João Pessoa, aprovado pelo decreto Municipal nº 3.310, de 27 de outubro de 1997, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O número de veículos do Serviço de Transportes de Escolares do Município de João Pessoa fica limitado na proporção de 1 (um) veículo para cada 1.800 (um mil e oitocentos) habitantes, mantido o atual número.

"Art. 9º. A permissão para pessoas físicas não será outorgada quando o requerente:

Art. 13. ....

Parágrafo único. Os operadores das categorias Autônomo e Auxiliar deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 14. ....

II - certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

V - prova de haver concluído o curso de treinamento e orientação para operador de Transporte de Escolares ministrado pela STP, e no caso específico de autônomos e auxiliares, apresentar também declaração de conclusão do curso a que se refere o item IV do artigo anterior.

Art. 20. ....

X - não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo, mediante autorização judicial.

Art. 21. ....

IX - Não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo, mediante autorização judicial.

Art. 27. É vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art. 29. ....

g) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

r) cintos de segurança de três pontos em número igual à lotação;

s) encosto de cabeça em número igual à dotação;

t) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

u) outros equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

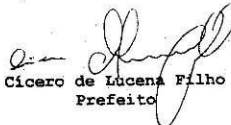
Art. 34. ....

§ 1º. O Alvará de Tráfego com os dados.....

§ 2º. Mediante autorização expressa do superintendente de transporte público, o permissionário poderá, uma única vez, substituir o veículo indicado no Alvará de Tráfego, por um outro mais antigo, desde que com capacidade de lotação superior ao anterior e que ofereça condições de conforto e segurança, comprovadas em vistoria prévia".

Art. 2º. Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de março de 1998.

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 3.433/98  
De 26 de março de 1998.

DA NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO - TAXI, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inciso V e art. 76, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e ainda o disposto na Lei Municipal N.º 5.689, de 15 de julho de 1988.


**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro - TAXI, do Município de João Pessoa, composto por 06 (seis) Títulos e 111 (cento e onze) Artigos.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 2.920, de 19 de abril de 1995 e nº 3.059, de 07 de outubro de 1996 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de março de 1998.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**TÍTULO I  
DAS NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel a taxímetro de João Pessoa será explorado sob regime de permissão e dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Superintendência de Transportes Públicos - STP, observada a lei e atos normativos do Poder Executivo.

Art. 2º O número de táxis do Município de João Pessoa, será fixado na proporção de 01 (um) veículo-táxi para cada 600 (seiscentos) habitantes, mantido, o número atual de táxis.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo serão tomados por base os índices de aumento populacional estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CAPÍTULO II  
DA PERMISSÃO**

**Art. 3º** A permissão para exploração do serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro somente será outorgada a:

I. pessoa jurídica constituída sob forma de Empresa Comercial para a execução do serviço;

II. pessoa física, motorista profissional autônomo.

**Art. 4º** Os táxis em serviço no Município, somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos na Superintendência de Transportes Públicos - STP.

**Art. 5º** A pessoa jurídica que pretender a permissão para explorar o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, deverá inicialmente através de formulário específico, consultar a Superintendência de Transportes Públicos - STP sobre a disponibilidade de vagas de estacionamento e comprovar as seguintes exigências:

I. provar que está constituído como Empresa Comercial com os fins específicos de que trata esta lei;

II. prova de propriedade de frota mínima de 3 (três) veículos;

III. prova de que dispõe de garagem com capacidade mínima para recolhimento de 60% (sessenta por cento) da frota total, com áreas equivalentes a 20 m<sup>2</sup> por veículo e com superfície coberta de pelo menos 20% (vinte por cento), para execução de serviços gerais de manutenção;

IV. inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria de Finanças do Município;

V. certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI. ter sua sede e escritório no Município de João Pessoa.

**Art. 6º** A Empresa que satisfizer plenamente o artigo anterior, será outorgado o Termo de Permissão, no qual constará seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único.** Outorgado o termo de permissão, a Empresa deverá solicitar Alvará de Estacionamento para cada veículo de sua frota.

**Art. 7º** O motorista profissional autônomo para obter a permissão, deve estar previamente inscrito no Cadastro de Motoristas de Táxis da STP e que exista disponibilidade de vagas para Estacionamento, além de comprovar as seguintes exigências:

I. ser proprietário do veículo;

II. estar inscrito como contribuinte no Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) do Município e estar devidamente quitado;

III. estar inscrito como contribuinte autônomo no Instituto Nacional de Seguridade Social;

IV. declaração de não possuir outra permissão no Município;

V. apresentar certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida a menos de 30 (trinta) dias;

VII. comprovação de residência no Município de João Pessoa, exceto para aqueles que possuam permissão expedida antes da vigência deste regulamento.

**Art. 8º** A permissão não será outorgada quando o motorista:

I. houver praticado falta grave anotada em prontuário;

II. for condenado pela prática de crime de trânsito ou qualquer outro crime culposo, ambos com sentença penal condenatória, transitada em julgado;

III. houver praticado crime contra o patrimônio, costumes ou entorpecentes, tendo a sentença penal condenatória, transitada em julgado.

**Art. 9º** O termo de permissão da pessoa física, estará implicitamente compreendido no Alvará de Estacionamento.

**CAPÍTULO III  
DO CADASTRO DE MOTORISTA DE TÁXI**

**Art. 10.** Para conduzir passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, é obrigatória a prévia inscrição no Cadastro de Motorista de Táxi da Superintendência de Transportes Públicos - STP.

**Art. 11.** Os motoristas de táxi terão duas categorias:

I. motorista profissional autônomo - é aquele que dirige pessoalmente o táxi de sua propriedade;

II. motorista auxiliar - é aquele designado pelo permissionário para dirigir o táxi de sua propriedade.

**Art. 12.** Para promover a inscrição no Cadastro de Motorista de Táxi da Superintendência de Transportes Públicos - STP, o interessado deverá preencher formulário específico, anexando os seguintes documentos:

I. Carteira Nacional de Habilitação (fotocópia autenticada);

II. apresentar atestado de antecedentes criminais, expedido a menos de 30 (trinta) dias;

III. apresentar fotocópias autenticadas do cartão de identificação do contribuinte do ISS, título de eleitor, cédula de identidade, certificado do serviço militar.

IV. prova de haver concluído curso de treinamento e orientação para operador de táxi, reconhecido ou ministrado pela Superintendência de Transportes Públicos - STP;

V. duas fotos recentes 3 x 4 coloridas;

VI. o motorista auxiliar deverá apresentar uma declaração com firma reconhecida do proprietário do táxi que vai dirigir.

**Parágrafo Único.** A exigência prevista no inciso "v" deste artigo, poderá ser dispensada, a juízo da Superintendência de Transportes Públicos, para o motorista que já tenha conduzido veículo de transporte de passageiros a taxímetro no Município, por período não inferior a 1 (um) ano.

**Art. 13.** A inscrição no Cadastro de Motorista de Táxi será revalidada a cada 3 (três) anos, obedecendo o artigo anterior, exceto o inciso "v".

**Parágrafo Único.** Não sendo revalidada em até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

**Art. 14.** A pessoa Jurídica ou Física poderá admitir até 02 (dois) motoristas auxiliares para um só veículo, desde que previamente inscritos no Cadastro de Motoristas de Táxi da STP e não sejam proprietários de outros táxis.

**Art. 15.** Aos motoristas de táxis serão expedidas carteiras de identificação, contendo o seguinte:

I. fotografia 3 x 4 colorida;

II. nome e número do prontuário do DETRAN;

III. número da identidade e do órgão expedidor;

IV. categoria e o número do registro na STP;

V. validade.

**Art. 16.** O permissionário responde pelos atos de seus motoristas auxiliares, que serão considerados para fins deste regulamento, seus procuradores, com poderes de receber intimações, notificações, autuações e demais atos normativos.

**CAPÍTULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E  
DOS MOTORISTAS DE TÁXI**

**Art. 17.** Os permissionários e motoristas de táxis deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da STP.

**Art. 18.** São obrigações das empresas permissionárias:

I. manter a frota em boas condições de tráfego;

II. atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

III. fornecer a STP resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

IV. manter capital social realizado ou integralizado, suficiente para a execução do serviço;

V. registrar na STP os motoristas auxiliares em número, pelo menos, igual à quantidade de veículos da frota;

VI. manter em atividade a frota no período diurno;

VII. manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência do motorista auxiliar;

VIII. requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

IX. não permitir que o veículo seja dirigido por

motorista que não seja cadastrado na STP;

X. atender prontamente as determinações e convocações da STP;

XI. comunicar a STP quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada ao estacionamento de veículos.

**Art. 19.** São obrigações dos Motoristas profissionais autônomos:

I. manter os veículos em boas condições de tráfego;

II. atender às obrigações fiscais e previdenciárias;

III. fornecer à STP, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

IV. registrar na STP o motorista auxiliar, que dirige o seu veículo;

V. manter em atividade o veículo no período diurno;

VI. requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

VII. não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado na STP;

VIII. atender prontamente as determinações e convocações da STP;

IX. comunicar a STP qualquer alteração de residência.

**Art. 20.** Além da observância dos deveres e proibições expressa no Código de Trânsito Brasileiro, é dever de todo motorista de táxi:

I. tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público e seus colegas de profissão;

II. trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e aparência pessoal;

III. não proceder a consertos ou lavagens de veículos no ponto de estacionamento;

IV. zelar pela limpeza, conservação e ordem do ponto;

V. manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e limpeza;

VI. estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto, mantendo a ordem de estacionamento estabelecida;

VII. respeitar as tarifas vigentes;

VIII. não recusar passageiros ou corridas, salvo nos casos de embriaguez, de pessoa suspeita de oferecer perigo ao motorista ou se tratando de pessoa que esteja fugindo da polícia;

IX. seguir itinerário mais conveniente para o usuário e não retardar proposadamente, a marcha do veículo;

X. usar sempre o taxímetro, quando em serviço com "bandeira" correta, mantendo-o em perfeita condição de funcionamento e aferição;

XI. não violar o taxímetro, nem substituí-lo sem expressa autorização da autoridade competente;

XII. manter sempre no veículo, afixado em local visível, o Alvará de Estacionamento e Carteira de Identificação do motorista e a Tabela, quando seu uso for expressamente autorizado.

XIII. respeitar a escala e o turno de trabalho;

XIV. não abandonar o veículo no ponto, sem motorista;

XV. não efetuar transporte remunerado de passageiro com veículo desprovido de licença ou autorização para este fim;

XVI. não utilizar o táxi em transportes de passageiros por lotação, sem a devida e expressa autorização;

XVII. não dirigir em estado de embriaguez, ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

XVIII. portar e exibir os documentos obrigatórios, sempre que solicitado pela fiscalização da Superintendência de Transportes Públicos - STP, ou a agentes e autoridades de trânsito;

XIX. não circular com a finalidade de recrutar passageiros em pontos de embarque e desembarque de transportes coletivos, ou estacionamento estranho ao seu, bem como em vias e logradouros não autorizados para este fim;

XX. atender prontamente às determinações e convocações da Superintendência de Transportes Públicos - STP;

XXI. auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;

XXII. não fumar quando transportando passageiros;

XXIII. cobrar correta e exatamente a importância registrada no taxímetro ou apurada na tabela;

XXIV. alertar o passageiro para recolher seus pertences, ao término da corrida;

XXV. entregar à Superintendência de Transportes Públicos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os objetos esquecidos no interior do veículo;

XXVI. acomodar as bagagens do passageiro no porta-malas e retirá-las ao término da corrida.

#### CAPÍTULO V

##### DA TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

**Art. 21.** A transferência da Permissão de pessoa jurídica depende de autorização expressa da Superintendência de Transportes Públicos, a quem o permissionário e o pretendente deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida.

Parágrafo Único. Deferido o pedido de transferência, o permissionário no prazo de 15 (quinze) dias deverá apresentar ao setor competente toda a documentação exigida.

**Art. 22.** A transferência da Permissão será feita mediante cancelamento da anterior e expedição de outra em nome do adquirente, pelo prazo restante da validade do primitivo.

**Art. 23.** A permissão será cancelada:

I. a pedido do permissionário;

II. quando for feita a transferência dos serviços a outrem sem a prévia autorização da STP e sem a assinatura do termo;

III. quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução da Empresa;

IV. a "EX-OFFICIO" quando o permissionário cometer infrações consideradas de natureza grave, previstas no Regulamento ou a juízo da STP e aprovado pelo Prefeito Municipal;

V. quando não for requerida a sua renovação em até 60 (sessenta) dias após vencida a validade.

#### TÍTULO II DO ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** O Alvará de Estacionamento é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos pela lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos previamente estabelecidos pela Superintendência de Transporte Públicos - STP.

**Art. 25.** O Alvará de Estacionamento requerido, em caráter inicial, será outorgado para o uso de veículos que tenham no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, após a comprovação de ter o interessado cumprido todas as exigências estabelecidas em regulamento.

**Art. 26.** O Alvará de Estacionamento só será expedido após o interessado ter preenchido todos os requisitos constantes do artigo 5, quando se tratar de empresa, e do artigo 7, quando for de motorista profissional autônomo.

**Art. 27.** O Alvará de Estacionamento deverá conter, além de dados convenientes a sua perfeita caracterização, o seguinte:

I. número do registro do termo de Permissão, ou do prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do motorista profissional autônomo;

II. código e localização do Ponto de Estacionamento;

III. nome e endereço do permissionário;

IV. características do veículo;

V. data de validade do Alvará.

##### CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO

**Art. 28.** O alvará de estacionamento e pessoal, permitida sua transferência apenas nos casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A transferência de Alvará somente será permitida:

a) ocorrendo sucessão, fusão ou incorporação de empresa permissionária do serviço;

b) de empresa para empresa, desde que a alienante mantenha a frota mínima exigida;

c) quando na liquidação da empresa, ou cessão definitiva de suas atividades, desde que acompanhada dos respectivos veículos da frota;

d) quando se tratar de espólio, viúva ou herdeiros de motorista profissional autônomo;

e) para aquele que adquirir a propriedade do veículo, e preencha as exigências deste Regulamento.

§ 1º. O pedido de transferência a que se referem as letras "A", "C" e "E", deverá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato.

§ 2º. Expirado o prazo a que se refere o Parágrafo anterior, o Alvará será cancelado automaticamente.

Art. 29. Para obter a transferência do Alvará para seu nome, o novo proprietário deverá apresentar requerimento e comprovar as exigências previstas no artigo 5º e 7º respectivamente para pessoas jurídicas e física, e ainda apresentar os seguintes documentos:

I. Alvará de Estacionamento em vigor, expedido em nome do anterior proprietário do veículo;

II. fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo;

III. declaração do proprietário anterior, com firma reconhecida cedendo os direitos do Alvará e identificando veículo e o local ou ponto de estacionamento;

IV. certificado de vistoria do veículo;

V. comprovante de pagamento da taxa de transferência.

Parágrafo Único. A STP não receberá pedido de quem não conste com toda documentação necessária.

Art. 30. Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência do Alvará será procedida mediante o cancelamento do anterior e expedição de outro em nome do adquirente, ou sucessor na propriedade do veículo e pelo prazo restante do primitivo.

Parágrafo Único. O permissionário que transferir o Alvará de Estacionamento, nos termos deste Regulamento, somente poderá pleitear novo Alvará após ter transcorrido 12 (doze) meses, contados da data da transferência.

Art. 31. A renovação do Alvará deverá ser solicitada anualmente, em época determinada, de acordo com escalonamento e prazos estabelecidos e só será concedido mediante o pagamento da respectiva taxa e demais tributos eventualmente devidos.

Art. 32. O pedido de renovação do Alvará deve conter os seguintes documentos:

- alvará de estacionamento do período anterior;
- fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade do Veículo;
- fotocópia autenticada da Carteira de Identificação do motorista na STP,
- certificado de vistoria da STP;
- comprovante de pagamento da taxa de renovação.

Art. 33. Para renovação de Alvará de Estacionamento de veículo de Empresa, é dispensada a apresentação da Carteira de Identificação do motorista junto à Superintendência de Transportes Públicos - STP.

Art. 34. O pedido de renovação de Alvará, somente será recebido quando instruído com toda a documentação necessária.

§ 1º. No caso de perda ou extravio do Alvará, o interessado deverá anexar fotocópia do cartão de protocolo da 2ª Via, ficando o despacho decisório, condicionado a emissão da 2ª Via do Alvará.

§ 2º. Não estando o veículo em condições de ser vistoriado, por encontrar-se em conserto ou reforma, o interessado

deverá mencionar no pedido de renovação, o prazo necessário para os reparos e o endereço em que o veículo pode ser encontrado.

§ 3º. A STP procederá diligências visando confirmar a exatidão do parágrafo anterior e, constatada a sua inexistência ou não sendo encontrado o veículo no local indicado, o Alvará será cancelado automaticamente.

Art. 35. Os interessados deverão dar entrada no pedido de renovação do Alvará, até o dia 20 (vinte) do mês do vencimento.

Parágrafo Único. Quando o dia 20 (vinte) do mês, coincidir com um dia em que não haja expediente na STP, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 36. A renovação do Alvará poderá ser solicitada até o último dia útil do mês seguinte ao vencimento do prazo de validade, sujeitando-se o interessado ao pagamento da taxa, acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do valor.

Art. 37. Expirado o prazo a que se refere o artigo anterior, o Alvará será cancelado automaticamente.

Art. 38. O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará, por outro de fabricação mais recente, observadas as exigências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 39. O pedido de substituição a que se refere o artigo 38, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- alvará de estacionamento do veículo a ser substituído;
- fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo substituído;
- certificado de vistoria do veículo substituído.

Parágrafo Único. Deferido o pedido de substituição, será cancelado o Alvará, e expedido outro relativo ao veículo, pelo prazo restante da validade do primitivo, paga as taxas previstas neste Regulamento.

Art. 40. Não será expedido Alvará a permissionário em débito com tributos relativos a atividades ou multas que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que comprove o pagamento.

### CAPÍTULO III DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 41. Os pontos de estacionamento serão fixados pela Superintendência de Transportes Públicos - STP, tendo em vista o

interesse público, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Parágrafo Único. Os pontos de estacionamentos serão fixados por portaria do Superintendente da STP, devendo ser localizados de maneira que atendam as conveniências do trânsito, a estética da cidade e as necessidades do público.

Art. 42. Os pontos de estacionamento serão de duas categorias:

I. Ponto Privativo - é o destinado exclusivamente, ao estacionamento dos veículos para ele designados no respectivo Alvará.

II. Ponto Livre - destina-se a utilização por qualquer táxi, observada a quantidade de vagas fixadas.

Art. 43. Qualquer ponto de estacionamento poderá a todo tempo e a juízo da Superintendência de Transportes Públicos, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, ter modificados sua categoria e número de ordem, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar.

Parágrafo Único. No caso de redução do número de vagas, serão transferidos aqueles que contarem menor tempo de fixação no ponto de estacionamento.

Art. 44. A STP poderá autorizar a transferência de veículo de ponto de estacionamento de qualquer categoria para outro privativo, ou determiná-la, "ex-offício", por motivo de interesse público.

Art. 45. Para estacionamento em determinados pontos privativos, poderão, ouvida a Superintendência de Transportes Públicos quanto aos locais de interesse turístico, serem estabelecidas condições especiais, notadamente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação ou outras características relativas aos veículos.

Art. 46. Os motorista profissionais Autônomos e Auxiliares deverão organizar-se e empenhar-se, no sentido de ser mantida nos pontos de estacionamento, ordem, disciplina e obediência as normas legais e regulamentares.

Art. 47. Em qualquer ponto de estacionamento privativo, poderá ser estabelecido normas próprias, desde que sejam aceitas por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus respectivos permissionários.

Parágrafo Único. As normas só entrarão em vigor, a partir da aprovação da STP, através de portaria, e a qual estarão sujeitos todos os que estiverem vinculados ao ponto.

Art. 48. Qualquer ato indisciplinar, perturbação da ordem e desobediência de normas legais, implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, conforme a gravidade da falta, na cassação do Alvará.

### CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DO PONTO PRIVATIVO

Art. 49. Os permissionários de cada ponto de estacionamento privativo, deverão escolher um coordenador e um vice-coordenador, sem qualquer ônus para a STP.

Parágrafo Único. Somente poderão ser coordenador e vice-

coordenador, os permissionários do ponto privativo.

Art. 50. O mandato do coordenador e do vice-coordenador serão de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º. Os escolhidos deverão apresentar-se à STP, munidos de documentos firmados pela maioria dos permissionários, comprovando a condição de coordenador e vice-coordenador.

§ 2º A STP fornecerá com base no documento a que alude o parágrafo anterior, carteira de identificação, com validade até o término do mandato.

§ 3º O início do mandato se dará no dia 1º de janeiro dos anos ímpares.

Art. 51. O vice coordenador substituirá o coordenador em sua ausência ou impedimento.

Art. 52. Na eventualidade do falecimento, ausência definitiva, renúncia ou desistência do coordenador e ou vice-coordenador, será declarado vago o cargo pela STP, após, 15 (quinze) dias em que o fato ou pedido ocorrer.

Art. 53. Os mandatos dos coordenadores e vice-coordenadores, poderão ser cassados pela STP, se cometerem falta grave.

Art. 54. Vago o cargo de coordenador e do vice, serão escolhidos outros para complementação do mandato, num prazo de 15 (quinze) dias, após o cargo ser declarado vago.

Art. 55. São atribuições do coordenador:

I. zelar pela disciplina dos permissionários e dos motoristas auxiliares;

II. fazer cumprir a observância da fila de veículos de horário obrigatório dos permissionários e motoristas auxiliares;

III. elaborar de comum acordo com os demais motoristas, as escalas de horários e plantões noturnos, encaminhando trimestralmente a STP;

IV. Fiscalizar o fiel cumprimento dos deveres e obrigações dos permissionários e dos motoristas auxiliares;

V. Comunicar por escrito a STP, qualquer ocorrência ou infração, cometida pelos permissionários ou motoristas auxiliares;

VI. Encaminhar pleitos à STP, visando o bom desempenho operacional do ponto;

VII. Participar de reunião na STP, quando convocado, transmitir aos demais permissionários e motoristas auxiliares do respectivo ponto, as decisões e assuntos tratados.

### TÍTULO III DOS VEÍCULOS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os veículos a serem utilizados no serviço definido neste Regulamento deverão ser da categoria automóvel, dotados de 04 (quatro) portas, na cor branca e estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, conservação e condições que serão apuradas em vistoria prévia.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos no serviço, veículos utilitários ou equivalente, a critério da Superintendência de Transportes Públicos, excetuando os tipos "KOMBI".

Art. 57. Os veículos deverão satisfazer as seguintes exigências:

I. possuir taxímetro ou aparelho registrador, devidamente lacrado pela autoridade competente;

II. ser equipado com caixa luminosa no teto, com a palavra "TAXI", que permanecerá iluminada a noite, sempre que o veículo estiver "LIVRE";

III. exibir Alvará de Estacionamento e Carteira de Identificação do motorista;

IV. exibir tabela de tarifas em vigor, quando devidamente autorizada pela STP;

V. portar documento único de trânsito (DUT) e, imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA);

VI. possuir identificação padronizada, conforme modelo estabelecido nos anexos I e II, que fazem parte integrante deste Regulamento;

VII. Os veículos de propriedade de empresa, deverão apresentar símbolo ou sigla da empresa;

Parágrafo Único. Os documentos referidos nos incisos III e IV, deste artigo, deverão ser afixados, na parte interna do veículo em lugar visível.

Art. 58. Os veículos poderão ser dotados de sistema de controle por rádio, desde que autorizados pela STP, após requerimento ao Superintendente, e ainda, pelo Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

#### CAPÍTULO II DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 59. Os veículos serão submetidos obrigatoriamente a vistoria anual, na época de renovação do Alvará de Estacionamento.

Art. 60. A vistoria anual consistirá em exame do veículo, só sendo considerados aprovados, os que se mostrarem em condições de prestar bom serviço à população, ou seja, conforto, higiene e segurança.

Art. 61. Na vistoria do veículo serão atribuídos os seguintes conceitos aos itens vistoriados:

I. bom (B)

II. defeituoso (D)

III. faltoso (F)

§ 1º. A vistoria será procedida com a verificação dos seguintes itens:

#### I - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS

a) pára-choques dianteiro e traseiro;

b) limpador de pára-brisas;

c) faróis alto e baixo;

d) faroletes dianteiros e traseiros;

e) pisca-pisca dianteiro e traseiro;

f) espelhos retrovisores internos e externos;

g) luz de freio;

h) iluminação da placa traseira;

i) velocímetro;

j) buzina;

k) extintor de incêndio;

l) silenciador do escape;

m) triângulo, macaco e chave de rodas;

n) cintos de segurança de acordo com as especificações estabelecidas pelas resoluções do CONTRAN;

o) freios de estacionamento;

p) estepe;

q) taxímetro;

r) pneus que oferecem condições mínimas de segurança;

s) pala interna de proteção contra o sol (para-sol) direito e esquerdo.

#### II - INSPEÇÃO GERAL

a) maçanetas internas e externas;

b) sistema de fechamento de portas;

c) trava do capuz;

d) funilaria e pintura;

e) rodas;

f) luz interna e do painel;

g) instrumentos do painel;

h) bancos, forros e tapetes;

i) vidros;

j) estado das placas;

k) adesivos de identificação do veículo conforme padronização estabelecida;

l) motor, câmbio e diferencial;

m) sistemas de freio e direção;

n) suspensão e amortecedores;

o) limpeza do veículo;

p) porta-malas;

q) ruídos acima do normal;



r) enfeites obstrutores da visibilidade;

s) enfeites cortantes.

§ 2º Aprovado o veículo na vistoria, a STP emitirá um certificado de vistoria, que conterá:

- a) data e número do certificado;
- b) identificação completa do veículo;
- c) identificação do permissionário;
- d) resultado da vistoria;
- e) assinatura do vistoriador.

Art. 62. O veículo não aprovado na vistoria, terá o Alvará de Estacionamento apreendido pela STP, até que seja apresentado no prazo determinado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas.

§ 1º Decorrido o prazo da nova vistoria sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, o Alvará será cancelado automaticamente.

§ 2º A critério da STP, o prazo pode ser prorrogado para que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 63. No ato da vistoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. fotocópia do Documento Único de Trânsito (DUT);
- II. fotocópia do Alvará de Estacionamento;
- III. comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

Art. 64. A STP manterá permanente serviço de inspeção da frota de modo a assegurar imediata correção de qualquer defeito, bem como preservar o bom estado dos veículos.

Art. 65. Em caso de substituição o novo veículo deverá ser submetido a vistoria prévia.

### CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE NO VEÍCULO

Art. 66. A exploração ou utilização de publicidade nos veículos será permitida, na parte externa e interna, observadas as normas estabelecidas neste regulamento, e as determinadas por portaria da STP.

Art. 67. A publicidade externa só será permitida após apreciação e expressa autorização da STP.

Art. 68. A publicidade interna será permitida exclusivamente na parte traseira dos bancos dianteiros dos veículos e não poderá ultrapassar os limites dos mesmos.

Art. 69. É proibido a publicidade que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a propaganda política-partidária e a afixação de cartazes de candidatos a cargos eletivos.

Art. 70. O táxi utilizado para publicidade deverá cumprir as restrições impostas por este regulamento e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

### TÍTULO IV DOS TAXÍMETROS E A AFERIÇÃO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Os veículos destinados ao serviço de transporte de passageiro à aluguel são obrigados ao emprego do taxímetro como meio exclusivo de aferição e cobrança da tarifa.

Art. 72. A bandeira deve ser abaixada no momento em que o carro iniciar o movimento por conta do usuário, e só levantada depois que finda a viagem, o passageiro tomar conhecimento da quantia a pagar.

Art. 73. Os algarismos indicativos dos preços a pagar deverão aparecer bem visíveis no taxímetro.

Parágrafo Único. Durante a noite os taxímetros deverão ser iluminados, de modo a possibilitar a perfeita visão dos seus registros.

Art. 74. Compete ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba, executar a aferição do taxímetro e verificar a

inviolabilidade do aparelho quer quanto ao mecanismo interno, externo e indicação.

Art. 75. Sem permissão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba e ciência da STP, o taxímetro não pode ser retirado do lugar nem sofrer alteração ou modificação.

Art. 76. É vedada a substituição do taxímetro nos veículos de aluguel sem que previamente seja requerida a STP e por

ela deferido o pedido.

Parágrafo Único. O requerimento que trata este artigo deverá ser acompanhado de prova de propriedade do taxímetro do veículo.

Art. 77. Concedida a permissão, o taxímetro a ser substituído sofrerá baixa no registro do motorista ou da empresa correspondente.

Art. 78. O taxímetro adquirido pelo requerente deverá possuir atestado "NADA CONSTA" fornecido por autoridade policial competente, e o talão de aprovação de aferição concedido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba.

Art. 79. No caso de Ter havido furto no taxímetro, o interessado deverá comunicar o fato por escrito à STP, juntando a Certidão do Registro de Ocorrência, expedida pela Delegacia de Polícia competente.

### CAPÍTULO II DAS TARIFAS

Art. 80. A tarifa dos táxis convencionais será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

§ 1º. A parte variável será caracterizada no taxímetro:

a) pela bandeira 1, nos percursos realizados no Município;

b) pela bandeira 2, nos percursos realizados fora dos limites do Município, ou durante os horários fixados no § 2º.

§ 2º. Os horários para uso da bandeira 2 são os seguintes:

a) dias úteis, das 20:00 horas até às 06:00 horas, da manhã do dia seguinte;

b) sábados, das 18:00 horas até às 24:00 horas;

c) domingos e feriados, de 00:00 hora até às 06:00 horas do dia seguinte;

d) no mês de Dezembro será permitido o uso da bandeira 2 em todos os dias e horários.

Art. 81. Poderá ser acrescido ao valor da corrida o valor máximo de 1 (uma) bandeirada, exclusivamente quando for indispensável a utilização do porta-malas para transporte de volumes, desde que o usuário tome conhecimento da cobrança adicional, antes do início da corrida.

Art. 82. As tarifas serão fixadas por portaria da STP, da qual deverão constar os seguintes valores:

I. preço da bandeirada: é o valor inicial visível no taxímetro quando se inicia a viagem e será equivalente a 2 (duas) vezes o valor do quilômetro rodado na bandeira 1;

II. preço da bandeira 1: é o valor a ser pago por 1 (hum) quilômetro rodado;

III. preço da bandeira 2: é o valor a ser pago por 1 (hum) quilômetro rodado, e será equivalente a 1,4 (hum virgula quatro) vezes o valor da bandeira 1;

IV. preço da hora parada: é o valor a ser pago por hora de espera pelo passageiro, e será equivalente a 10 (dez) vezes o valor do quilômetro rodado na bandeira 1;

Art. 83. Os valores a que se refere o artigo anterior, serão calculados pela STP através de planilha de custos, que conterá os seguintes itens:

I. Custos variáveis: São os custos que dependem da quilometragem percorrida. No cálculo, consideram-se os seguintes:

- a) combustíveis;
- b) óleos e lubrificantes;
- c) Rodagem.

II - Custos Fixos: São os custos que independem da quilometragem percorrida. No cálculo, consideram-se os seguintes:

- a) depreciação do veículo;
- b) remuneração do veículo;
- c) salários e encargos;
- d) despesas administrativas e legais.

Art. 84. A metodologia de cálculo dos componentes dos custos e valores dos coeficientes adotados na planilha serão fixadas através de portaria da STP.

Art. 85. Os reajustes das tarifas serão apreciados a pedido do Sindicato dos Condutores de Veículos Motorizados de João Pessoa ou por iniciativa da STP.

TÍTULO V  
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. As infrações aos preceitos deste Regulamento e aos demais atos normativos, sujeitarão o infrator conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão ou cassação de registro do condutor;
- IV. suspensão ou cassação do Alvará de Estacionamento;
- V. suspensão ou cassação do Termo de Permissão;
- VI. impedimento para prestação de serviço

§ 1º. Quando o infrator praticar simultaneamente, 2 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste regulamento não exonera o infrator das condenações cíveis e penais cabíveis.

Art. 87. A advertência será por escrito, quando o infrator for primário e em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade a infração cometida.

Parágrafo Único. A advertência será anotada na ficha cadastral do motorista na STP.

Art. 88. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade em 4 (quatro) grupos:

I. GRUPO A - As que serão punidas com multa de 2 (duas) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

II. GRUPO B - As que serão punidas com multa de 3 (três) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

III. GRUPO C - As que serão punidas com multa de 4 (quatro) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

IV. GRUPO D - As que serão punidas com multa de 7 (sete) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

§ 1º. As infrações para as quais não haja penalidade específica, serão punidas com multas de 3 (três) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

§ 2º. A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 1 (hum) ano.

§ 3º. O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 89. O infrator após notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa que lhe for aplicada.

§ 1º. A notificação a infrator far-se-á por via postal sob registro, ou ao infrator, que deverá assinar um protocolo como prova de recebimento da notificação.

§ 2º. Quando ignorado o seu endereço ou paradeiro, a notificação será por edital.

Art. 90. As penas de natureza pecuniária são aplicáveis somente aos proprietários do veículo.

Art. 91. Ao motorista auxiliar será aplicada penalidade de suspensão ou cassação do seu registro, nos seguintes casos:

I. quando cometer infração do GRUPO "D", será suspenso por 20 (vinte) dias;

II. quando cometer infração do GRUPO "C", por 2 (duas) vezes num prazo de 1 (hum) ano será suspenso por 20 (vinte) dias;

III. quando cometer infração do GRUPO "B", por 3 (três) vezes num prazo de 1 (hum) ano será suspenso por 20 (vinte) dias;

§ 1º. O motorista auxiliar que for suspenso por 2 (duas) vezes num prazo de 3 (três) anos, terá cassada a sua Carteira de Identificação e conseqüentemente a sua inscrição no cadastro de operadores.

§ 2º. O motorista que tiver a sua inscrição do cadastro cassada, somente poderá pleitear outra inscrição decorridos 2 (dois) anos de cassação.

Art. 92. Ao permissionário será aplicada penalidade de suspensão ou cassação do Alvará ou do termo de permissão nos seguintes casos:

I. quando transitar em má condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, terá suspenso o Alvará de

Estacionamento até apresentação para vistoria do veículo, já com as irregularidades sanadas.

II. quando prestar serviço com veículo sem utilizar o taxímetro, bem como funcionando defeituoso, terá suspenso o Alvará de Estacionamento por 20 (vinte) dias.

III. quando na violação do taxímetro, terá suspenso o Alvará de Estacionamento por 30 (trinta) dias e terá que apresentar para vistoria o veículo, com o taxímetro devidamente aferido e lacrado, para a liberação do Alvará.

IV. quando permitir que motorista não inscrito na STP ou suspenso, dirija o veículo em serviço, terá suspenso o Alvará por 20 (vinte) dias.

V. quando se recusar a exhibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, terá suspenso o Alvará por 30 (trinta) dias.

VI. quando for intimado e não comparecer ao setor competente da STP, o Alvará será suspenso por 20 (vinte) dias.

VII. quando transitar com o veículo sem aprovação da vistoria, terá suspenso o Alvará até apresentar o veículo para vistoria.

§ 1º. O permissionário que for suspenso por 3 (três) vezes no período de 2 (dois) anos, terá o termo de permissão ou Alvará de estacionamento cassado.

§ 2º. O permissionário que tiver o termo de permissão ou o Alvará de estacionamento cassado, só poderá pleitear outro decorridos 2 (dois) anos da cassação.

Art. 93. A suspensão do termo de permissão do Alvará de Estacionamento ou da Carteira de Identificação do motorista, acarretará a suspensão do respectivo documento, durante o prazo de duração da pena.

Art. 94. Aos permissionários ou motoristas de táxi serão aplicadas as penalidades previstas nos Artigos 86 e 88 ocorridas as seguintes infrações:

I - INFRAÇÕES DO GRUPO "A"

- a) deixar de atender ao sinal do passageiro para embarque ou desembarque;
- b) deixar de concluir a viagem sem justa causa;
- c) embarcar ou desembarcar em local não permitido;
- d) tratar sem urbanidade o passageiro;
- e) apresentar-se de camisa sem mangas, bermudas ou qualquer outro traje inadequado, ou sem asseio pessoal;
- f) deixar de alertar o passageiro para recolher seus pertences ao término da viagem;
- g) transportar objetos no interior do veículo ou no porta-malas que dificultem a acomodação do passageiro e sua bagagem ou que possam danificá-la;
- h) transportar pessoas estranhas aos passageiros;
- i) transitar com o veículo apresentando vazamento de combustível ou óleo lubrificante;
- j) faltar vidros ou estarem quebrados;
- k) faltar limpadores de pára-brisas;
- l) falta ou defeito dos retrovisores, buzina, silenciador do escape;
- m) uso de pneus que não oferecem condições de segurança;
- n) trafegar com veículo sem placas dianteira e traseira;
- o) trafegar sem pintura ou em mau estado de conservação;
- p) trafegar com os estofamentos e revestimentos internos em mau estado de conservação;

II - INFRAÇÕES DO GRUPO "B"

- a) recusar-se a acomodar bagagem dos passageiros no porta-malas, ou negar-se a retirá-la;
- b) usar o veículo para prática de lotação sem estar autorizado ou outros fins não permitidos;
- c) dificultar a ação da fiscalização com simulação ou evasão do local, ou utilizando outros meios;
- d) fazer ponto ou permanecer em locais não permitidos;
- e) deixar de aproximar o veículo da guia da calçada para embarque ou desembarque de passageiros;
- f) deixar de cumprir editais, avisos, determinações, notificações ou ordens de serviço;

- g) retardar a viagem por redução desnecessária de velocidade;
- h) fumar, quando transportando passageiros;
- i) abandonar o veículo sem justa causa no ponto;
- j) recolher passageiro sem o taxímetro estar com a bandeirada livre.

### III - INFRAÇÕES DO GRUPO "C"

- a) exigir pagamento em caso de interrupção da corrida, independentemente da vontade do passageiro;
- b) fazer itinerários desnecessários, para auferir indevidamente maior lucro;
- c) deixar de entregar a STP objetos esquecidos nos veículos no prazo de 24 horas;
- d) deixar de prestar socorro a vítimas de acidentes;
- e) conduzir o veículo perigosamente ou em excesso de velocidade;
- f) recusar passageiros;
- g) cobrar além da tarifa registrada no taxímetro, ou no caso de haver tabela de correção dos valores devidamente autorizada, além do valor indicado na tabela;
- h) cobrar bandeira 2 (dois) fora dos horários, e dos dias previstos neste regulamento.

### IV - INFRAÇÕES DO GRUPO "D"

- a) dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza;
- b) apresentar rasurado ou adulterado qualquer documento que deva ser portador em obediência a este Regulamento;
- c) violar o taxímetro;
- d) facilitar a fuga de elementos perseguidos pelas autoridades competentes;
- e) manter em serviço veículos movidos a combustível, cuja utilização seja proibida;
- f) destratar ou ameaçar o passageiro ou fiscal da STP.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS

**Art. 95.** No prazo de até 20 (vinte) dias após a notificação da penalidade prevista neste Regulamento, o infrator poderá requerer a reconsideração da pena aplicada, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Recursos de Infração - CRI, julgará o provimento do recurso. Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso em igual prazo a Diretoria Técnica. Ambos terão 10 (dez) dias para o julgamento do provimento.

**Art. 96.** O recurso em última instância será feito ao Conselho de Transportes Urbanos, que julgará em suas sessões ordinárias.

**Art. 97.** Para interpor recursos a Diretoria Técnica, relativo a aplicação de penalidade pecuniária é obrigado o recolhimento do valor da pena aplicada.

**Parágrafo Único.** Dado provimento ao recurso, o depósito será restituído ao petionário, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo despacho.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 98.** A Superintendência de Transportes Públicos poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições deste Regulamento.

**Art. 99.** Em caso de perda total do veículo, por incêndio, acidente ou furto, será exigida a comprovação da perda, pelo registro da ocorrência em órgão oficial, com sua exata determinação por prova pericial, e a prova do registro do veículo perdido, nos órgãos próprios da administração pública.

**Art. 100.** Os veículos de aluguel a taxímetro destinado ao transporte individual de passageiros do tipo convencional de 4 (quatro) portas, poderão executar serviços de lotação, com prévia autorização da Superintendência de Transportes Públicos, e será facultado a motorista profissional autônomo.

§ 1º. A STP estabelecerá mediante portaria:

- a) as linhas regulares de lotação;
- b) o itinerário básico de cada linha, atendendo às condições de tráfego das vias;
- c) as tarifas das linhas;
- d) os pontos iniciais e terminais das linhas.

§ 2º. A autorização será pessoal e intransferível, e a sua validade coincidirá a do Alvará de Estacionamento do Táxi utilizado no serviço de lotação.

§ 3º. Os pontos de estacionamentos privativo ou livre, não poderá ser utilizado de qualquer forma, para o serviço de lotação.

**Art. 101.** Qualquer documento cuja expedição seja requerida, será arquivado ou cancelado sempre que o interessado não retirar até 30 (trinta) dias, contados da data do despacho.

**Parágrafo Único.** Decorridos 30 (trinta) dias da data do arquivamento ou cancelamento, o documento caducará automaticamente.

**Art. 102.** Os Alvarás de estacionamento expedidos para as Empresas, não deverão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total dos Alvarás expedidos.

**Art. 103.** O curso de Treinamento e orientação para motorista de táxi, será desenvolvido sob orientação da STP.

**Parágrafo Único.** O programa básico do curso constará sobre os seguintes assuntos:

- a) direitos e deveres do motorista de táxi;
- b) regras de trânsito;
- c) relações humanas;
- d) prevenção de acidentes e primeiros socorros;
- e) conhecimento dos pontos turísticos da cidade.

§ 2º. O candidato ao curso ficará sujeito a prévio exame de seleção, e se poderá frequentá-lo, os considerados aptos. Ao final do curso, será submetido a uma verificação de aproveitamento, recebendo um certificado os que forem aprovados.

§ 3º. A carga horária, local e normas de funcionamento do curso, serão determinados através de portaria da STP.

**Art. 104.** Os permissionários e motoristas de táxi, ficarão sujeitos as seguintes taxas:

I. alvará de estacionamento, renovação, certidões ou declarações - 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

II. inscrição ou sua revalidação, no cadastro de operadores de táxi - 0,3 (zero vírgula três) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/PB);

III. termo de permissão para empresa - 5 (cinco) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/PB);

IV. substituição de Veículos ou de Taxímetro - 0,4 (zero vírgula quatro) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/PB);

V. autorização de instalação e verificação de taxímetro - 0,4 (zero vírgula quatro) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

VI. autorização de mudança de categoria - 0,4 (zero vírgula quatro) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

VII. emissão de crachá - 1ª Via - 0,2 (zero vírgula duas) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

VIII. emissão de crachá - 2ª Via - 1 (uma) vez o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

IX. alvará de estacionamento - 2ª Via - 1 (uma) vez o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

X. transferência de alvará - 20 (vinte) vezes o valor da unidade fiscal do município (UFIR/JP);

**Art. 105.** A Empresa deverá manter representante devidamente credenciado junto a STP, para cuidar de assuntos relacionados com o serviço de táxi.

**Art. 106.** A STP poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarques para passageiros em áreas previamente delimitadas.

**Art. 107.** Não será expedido, renovado ou transferido o Alvará de Estacionamento relativo a quem esteja em débito com o município, por falta de pagamento de tributos próprios, atividades ou multas que digam respeito ao veículo ou ao serviço.

**Art. 108.** Para os veículos com ano de fabricação igual ou inferior a 1996, fica facultada a exigência de 4 (quatro) portas.

Art. 109. Ficam as Empresas ou Cooperativas e assemelhadas sediadas neste município e que prestam serviços de telecomunicações aos taxistas, proibidas de instalar equipamentos em veículos da categoria táxi, que não estejam devidamente cadastradas na STP.

Art. 110. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da STP.

Art. 111. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do decreto que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I  
MODELO FRONTAL



ANEXO II  
MODELO LATERAL



DECRETO N° 3.434 de 30 de março de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 078/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 12.000 - Secretaria da Infra-Estrutura
- 12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos
- 13.75.428 - 1.067 - Complexo Hospitalar e Centro Oftalmológico de Mangabeira

4110.00 - 05 - Obras e Instalações ..... **RS 1.600.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do convênio N° 1533/97, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme conta bancária n° 13684 - Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Poço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 1998

*[Signature]*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
EVERALDO SÁRMENTO  
Secretário do Planejamento

*[Signature]*  
VICENTE OLAVES ARAÚJO  
Secretário das Finanças

*[Signature]*  
POTENGI HOLANDA DE LUCENA  
Secretário da Infra-Estrutura

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N° 113/98

Em, 13 de março de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n° 1.781, de 22.03.89, conforme ofício n° 017 e 018/98, de 11 e 18.03.98, do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

**RESOLVE:** colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem ônus, as servidoras HODES DAYSE FERNANDES, matrícula n° 12.785-0, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC) e MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, matrícula n° 12.597-1, lotada na SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETRAPS), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Durval Ferreira da Silva Filho, de acordo com o artigo 1º do Decreto n° 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

*[Signature]*  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Secretário

PORTARIA N° 135/98

Em, 24 de março de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n° 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício n° 32/COPAM, de 11.03.98,

**RESOLVE:** designar GLAUCIO LIMA DA SILVA, matrícula n° 24.909-2, para responder pelo cargo, em comissão, símbolo DAI-1, de INSPETOR DISTRITAL, da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS MUNICIPAIS-COPAM, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 96/97, de 03.03.98 a 01.04.98.

*[Signature]*  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Secretário

PORTARIA Nº 136/98

Em, 01 de abril de 1998

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

Considerando os atos religiosos da Paixão de Cristo, como a procissão do Senhor dos Passos e a Semana Santa;


Considerando que grande parte dos servidores Municipais desejam participar ativamente das manifestações religiosas;

**RESOLVE:**

I - Determinar que o expediente, do dia 03.04.98 (Sexta-feira) será das 7:30 às 13:30.

II - Determinar facultativo o ponto nas repartições Públicas Municipais no dia 09.04.98 (Quinta-feira) da Semana Santa, e feriado, de acordo com a Lei nº 796 de 18.08.67, no dia 10.04.98 (Sexta-feira) da Semana Santa.

III - Excetua-se do disposto destes artigos os considerados serviços essenciais de responsabilidade da Prefeitura.

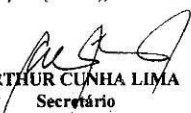
  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Secretário

PORTARIA Nº 137/98

Em, 31 de março de 1998

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 025/98, de 10.03.98, do Presidente da União dos Servidores Municipais - USM,

**RESOLVE:** colocar à disposição da UNIÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (USM), com ônus, o servidor OSMAN VILAR QUEIROZ, matrícula nº 3.231-0, AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTAÇÃO NÍVEL 5, CLASSE 1002.1, UNT 124, lotado na SECRETARIA DAS FINANÇAS (SEFIN), até ulterior deliberação.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Secretário

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO****RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação na Modalidade Convite Nº 004/98, tipo Menor Preço, cujo objetivo a contratação de Empresa especializada em sonorização.

**EMPRESA VENCEDORA**

E.P.A. EVANDRO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, no valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

João Pessoa, 27 de março de 1998

  
FERNANDO ANTONIO M. DE MELO

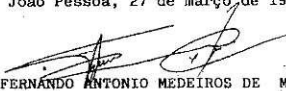
**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 005/98

A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, torna público que fará realizar no dia 02/04/98, às 10:00 horas, na sala de reunião da Comissão, instalada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Antonio Rabelo, 85, Varadouro, Licitação na Modalidade Convite, tipo Menor Preço, objetivando a compra de material permanente.

O texto integral do Edital e todas as informações sobre a Licitação, poderão ser obtidas no endereço mencionado acima, ou pelo telefone, 241-3181 ou 241-1313 ramal 201.

João Pessoa, 27 de março de 1998

  
FERNANDO ANTONIO MEDEIROS DE MELO

**EXTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DO OUTRO A EMPRESA E.P.A. EVANDRO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS.

**OBJETIVO** - O presente Contrato tem por objetivo o serviço de sonorização em 10 (dez) eventos patrocinados por esta Edilidade.

**VALOR** - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**VIGÊNCIA** - Início no dia 27/03/98 e vigorará até o dia 15/05/98.

**RECURSOS** - O recurso financeiro decorrente da execução deste Contrato correrá por conta da Classificação Programática: 02.101.03.07.021.2.008, Elemento de Despesa: 3132-00.

João Pessoa, 01/04/98

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 005 de 11 de março de 1998

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Municipal nº 4.602, de 26.12.84,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a classificação das Escolas Municipais Presidente João Pessoa, Luiz Mendes Pontes, Feneloni Câmara, Aníbal Moura e Ailton Cavalcanti de Ataíde, do padrão "B" para o padrão "A", por atenderem as exigências contidas no artigo 89, inciso I, do Estatuto do Magistério Público Municipal de João Pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura

### SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 040/98

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE,

Designar uma Comissão de Sindicância com os nomes abaixo relacionados, para apurar irregularidades na Unidade Básica de Saúde Homero Leal no dia 13.03.98, até ulterior deliberação:

- 01- MANOEL LOPES DE MACÉDO NETO - Presidente
- 02- LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO - Membro
- 03- ELÉNILDA MARIA CORDEIRO PRIMOLA - Membro
- 04- MARIA WILMA MESQUITA CABRAL - Secretária

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 16 de março de 1998

  
JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário de Saúde do Município


PORTARIA Nº 043/98

Em, 18 de março de 1998.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar temporariamente o servidor JOSEFRAN MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 16.917-0, da sua função de Operador de Copiadora desta Secretaria por motivos administrativos, até ulterior deliberação.

  
JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 054/98

Em, 25 de março de 1998.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar a rotina de atendimento médico nos plantões do Serviço de Traumatologia do Hospital de Pronto Socorro Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as equipes médicas de plantão no Hospital de Pronto Socorro Municipal, contarão com 02(dois) traumatologistas no turno diurno (das 07:00h às 19:00h) e 01 (um) traumatologista no turno noturno ( das 19:00h às 07:00h).

Art. 2º - A remuneração a que faz jus os plantonistas de que trata a presente Portaria será composto por:

- a) Salário
- b) Gratificação por plantão, segundo os valores abaixo:  
- R\$ 100,00 ( Cem reais ) por plantão das segundas as

sextas feiras.

- R\$ 125,00 ( Cento e vinte e cinco reais ) por plantão nos finais de semana.

e) Produtividade - ( SUS - tipo 7 e SIA/SUS 50% )

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

  
JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 055/98

Em, 25 de março de 1998.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora MAGDA CECÍLIA CARDOSO FERREIRA - mat. 25.744-3 para exercer o cargo de Coordenadora do Sistema de Informação sobre Mortalidade e Natalidade, da Divisão de Vigilância Epidemiológica desta Secretaria.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

  
JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO Nº001/98 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E ADRIANA CARTAXO RAMALHO, NA FORMA ABAIXO:

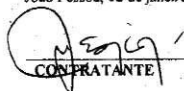
Pelo presente TERMO ADITIVO, que se vincula em todos os seus termos ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA, celebrado em data de 21.11.97, entre a Secretaria de Saúde do Município, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS e do outro lado ADRIANA CARTAXO RAMALHO, denominada CONTRATADA, fundamentada no Art.57, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, acordam as referidas partes prorrogar o prazo de duração do Contrato ora aditado, alterando-se assim a Clausula Oitava que passará a ter a seguinte redação:


CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de prorrogação do Contrato ora aditado vigorará por mais um exercício financeiro.

As demais Cláusulas do Contrato Inicial, permaneceram inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 02 de janeiro de 1998

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



EXTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CELEBRADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

OBJETO: Locação de Veículo de passeio para a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período convencionado pelas partes.

RECURSOS FINANCEIRO: Convênio SUS

VALOR: R\$ 1.135,00 ( Hum mil cento e trinta e cinco reais)

FAVORECIDO: O &amp; R Veículo Ltda.

João Pessoa, 25 de março de 1998.


  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 471/98

OBJETIVO : Prestação de serviços técnicos especializados na Secretaria de Saúde, junto à Rede Hospitalar Municipal, em atividades referentes ao acompanhamento de operação e manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras e vasos de pressão.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: JOSÉ VALDERIO MEIRELES PINTO

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por mais um exercício financeiro convencionado pelas partes.

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS

VALOR: R\$ 600,00 ( Seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 31.03.98


  
DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 361/98

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: JOÃO VALDEREZ F. DE OLIVEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: QUATRO MESES

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO Nº 026/95 - DST/AIDS

VALOR: R\$ 1.300,00 ( Hum mil e trezentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 01.03.98


  
DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº203/97, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Licitação:

PROCESSO	HOMOLGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
013/97	18.12.97	TOMADA DE PREÇOS	FRIOINOX IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	01,	Fornecimento e Instalação de Ar condicionado tipo Split. (12.000; 18.000; 24.000; 36.000 BTU'S)	58.151,00	58.151,00

PROCESSO Nºs	HOMOLGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
014/97	19.12.97	TOMADA DE PREÇOS	GRAFICA MUNDIAL LTDA.	01,05,	SERVIÇOS GRAFICOS	317,50	
			GRAFISI GRAF. SINACRE LTDA	15,16,17,		590,00	
			IMPRELL GRAF. E EDITORA	03,04,08,10,11,26,29,30,32,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,48,49,59,61,65,		1.888,00	
			GRAFICA LICEU LTDA.	02,24,55,56,57,58,		770,00	
			OURO GRAFICA LTDA.	06,07,09,18,27,28,33,54,67,		534,00	
			VBF GRAF. E EDITORA LTDA.	12,13,14,19,20,21,23,25,31,47,50,51,52,53,60,62,63,64,66,		1.292,20	
			GRAFICA VITÓRIA LTDA.	22,		500,00	

PROCESSO	HOMOLGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	
0.597	24.12.97	TOMADA DE PREÇOS	CASA DO LABORATÓRIO LTDA.	53,106,	Aquisição de Material de Laboratório (Consumo)	412,38		
			VISOMED PROD. MED. LTDA.	48,162,		3.544,50		
			SCS COM. IMP. EXP. LTDA.	54,111,		258,30		
			COMERCIAL MANGUEIRA LTDA.	137,138,139,140,151,		8.277,39		
			BIO-LABO COM. E REP. LTDA.	17,21,73,74,		1.336,05		
			GLAULAB COM. E REP. LTDA.	24,29,71,75,88,92,93,95,96,97,103,116,117,122,127,135,136,		1.757,92		
			MANGUEIRA E MELO LTDA.	05,08,12,20,36,40,41,42,51,78,79,82,83,84,86,87,89,91,104,142,146,150,		7.030,20		
			BIOPHARM LTDA.	09,80,85,102,141,160,		478,08		
			MEDLABOR IMP. E REP. LTDA.	14,18,27,38,49,77,107,112,114,115,143,		1.209,78		
			MEDICAL LTDA.	01,03,07,15,16,44,47,50,52,57,58,59,60,62,64,81,90,94,128,134,153,158,161,		1.987,66		
			HOSPITALSHOP LTDA.	37,99,		621,00		
			NARCONORTE LTDA.	06,109,123,125,		320,75		
			VIDROQUIMICA IND. VID.LTDA.	31,33,34,45,63,66,67,68,69,70,98,126,129,130,131,154,155,156,		801,06		
			QUIBASA QUIM. BASICA LTDA	04,11,13,22,25,35,43,76,100,110,132,133,145,147,149,157,		5.845,25		
			DENTAL MEDICA COM.REP.LTDA	28,56,121,124,159,		3.139,50		
			DISLAB DIST. LAB. LTDA.	10,23,26,30,32,39,46,55,61,65,72,101,105,113,120,144,148,152,		1.985,67		
			PETROLAB PROD. LAB. LTDA.	118,119,		265,75		39.271,24

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	
01/97	24.12.97	TOMADA DE PREÇOS	REVANIL LTDA.	17,51,52,53,130,134,160,	Aquisição de Equipamentos e Materiais Médico-Hospitares	1.036,50		
			KESA COM. SERV. TECS. LTDA.	166,170,171,		77.445,00		
			HOSMED LTDA.	68,		42,84		
			CAMBITO MAT. HOSP. LTDA.	136,		48,00		
			REMAC REP. LTDA.	164,		19.880,00		
			DIST. PAULA E NEVES LTDA.	09,29,		196,84		
			AFFONSO CRUZ COMREP. LTDA.	43,165,167,		11.546,10		
			CRESO NUNES LTDA.	168,		1.949,02		
			ECAFIX IND. E COM. LTDA.	16,21,57,126,		661,30		
			VISOMED PROD. MEDICOS LTDA.	36,69,		97,96		
			REPMED LTDA.	06,42,81,85,102,123,148,149,152,153,158,		1.266,10		
			HOSPLAN COM. IMP. EXP. LTDA.	04,05,08,11,35,71,72,76,78,80,86,87,92,93,94,95,97,98,99,100,101,106,107,112,113,117,127,128,135,137,138,139,140,141,142,143,144,146,157,159,162,163,		2.652,02		
			SAUDE DENTAL COM. REP. LTDA.	30,31,33,		436,08		
			PROMHOL LTDA.	23,27,44,64,120,124,145,150,154,155,156,161,		1.422,17		
			L R I - LINAL RIBEIRO ISSA.	169,		37.000,00		
			MEDICAL MERCANTIL LTDA.	15,		57,00		
			MANGUEIRA E MELO LTDA.	01,02,03,10,12,13,14,20,22,24,25,26,28,32,34,37,38,45,46,47,48,49,50,54,55,56,58,59,60,61,62,63,65,66,67,70,73,74,75,77,79,82,83,84,88,96,103,104,105,108,109,110,111,114,115,116,118,119,121,122,125,129,131,132,133,147,151,		8.361,58		
			RHOMED COM. REP. LTDA.	89,90,91,		104,90		
			DENTAL MÉDICA COM. R. LTDA	18,		44,10		176.227,51

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
017/97	29.12.97	TOMADA DE PREÇOS	FORTMÓVEIS LTDA.	12,15,18,21,41,	Aquisição de Equipamentos / Material de Escritório	3.184,20	
			DIGITE-CARLOS A.F. DE QUEIROGA	05,08,16,17,22,23,31,33,40,43,44,45,46		10.211,90	
			ESCRITA-EDUARDO DE O. CARLOS	25,		8.288,00	
			J. CARLOS MOVE'S LTDA.	06,07,14,38,39,		1.582,30	
			MAKEL LTDA.	37,		2.364,00	
			ARCCUS COM. IMP. E REP. LTDA.	04,28,		2.020,41	
			ATOS COM. E REP. LTDA.	09,13,		823,30	
			COMERCIAL CRISTO REDENTOR	10,20,24,26,27,30,34,35,42,49,		11.737,00	
			RENASCENTE LTDA.	01,11,32,36,50,		4.783,50	
CASAS BANDEIRA LTDA.	02,03,19,29,48,	8.134,36	50.300,97				

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
018/97	24.12.97	TOMADA DE PREÇOS	REVANIL Com.e Rep. Prod.Cit.Ltda	42,134,135,	Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar	320,00	
			SUPRIM Comercial Ltda.	49,51,70,79,84,88,		2.877,10	
			MUCAMBO S.A.	89,90,91,94,95,		6.597,80	
			NORTESUL Dist. Hosp. Ltda.	86,87,113,142,143,144,145,		345,86	
			HOSMED Comercial Hosp.Méd. Ltda	08,43,44,45,62,96,97,98,101,102,103,104,105,108,154,155,		1.930,85	
			ORTOTEX Ltda.	38,85,150,161,		6.432,00	
			CIRURGICA FERNANDES Ltda.	02,03,04,05,06,14,20,23,31,46,47,48,52,59,60,80,115,127,128,129		7.992,47	
			PROMHOL Ltda.	35,78,		512,00	
			DIST. PAULA E NEVES Ltda.	55,67,76,83,151,156,157,		663,92	
			TOSCANO Ltda.	33,		450,00	
			VISOMED Prod. Medicos Ltda.	92,93,152,160,		2.539,50	
			ORLAMED Com. & Rep. Ltda.	07,74,		2.449,20	
			DICOR Dist. Com. e Rep. Ltda.	36,37,69,109,110,111,		3.464,00	
			PR COMERCIAL MÉDICA Ltda.	50,		100,00	
			MANGUEIRA E MELO LTDA.	71,125,126,		1.525,74	
			ALFAMED Prod. Hosp. Ltda.	34,57,75,100,107,		677,88	
			MB Textil Ltda.	39,40,61,81,82,		18.876,55	
			CISFARMA Ltda.	58,63,64,65,66,72,77,130,131,132,		4.502,00	
			CAMBITO Mat. Hosp. Ltda.	106,		249,50	
			VASCONCELOS & ROCHA Ltda	112,		59,50	
			IBRAS-CBO S.A.	24,25,26,27,28,29,68,73,114,116,117,118,119,120,121,122,123,124,133,136,137,139,140,141,142,146,147,148,		12.501,62	
			HOSPLAN Ltda.	01,09,10,11,12,13,15,16,17,18,19,21,22,30,32,41,53,54,56,149,153,159,		1.387,12	
			DENTAL MÉDICA LTDA.	138,		12,50	

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
071/97	24.11.97	CONVITE	COMERCIAL QUALITY	01	Material Permanente Geladeiras e Arquivos	396,00	2.043,00
			RENASCENTE ELETRO MERC. LTDA	02		1.647,00	
072/97	27.11.97	CONVITE	FRIGORIF. NOVA ESPERANÇA LTDA.	01,02,03,06,07	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carne/Frango/Peixe)	6.957,20	12.113,56
			IDEAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.	04,05		5.156,36	
073/97	*	CONVITE	CANCELADA	*	Aquisição de Combustível	*	*
074/97	15.12.97	CONVITE	ADMEX COM. E REP. LTDA.	14,15,27,28,29,30,31,	Material de Consumo Fios de Sutura	914,90	10.066,58
			POINT SUTURE DO BRASIL	18,19,20,21,23,24,25,26,32,33		2.860,58	
			VISOMED PROD. MED. LTDA.	02,04,		386,60	
			JOHNSON & JOHNSON LTDA.	01,03,05,06,07,08,09,10,11,12,13,16,17,22,		6.004,50	



075/97	18.12.97	CONVITE	ESCRITA - EDUARDO DE O. CARLOS	55,	Material de Expediente	366,00	3.660,36
			ESCREVER COMERCIO LTDA.	01,02,03,05,06,07,08,11,15,16 24,26,41,42,50,54,		494,07	
			ART-PAPEL LIV. E PAPELARIA	04,09,10,12,13,17,18,19,20,21 22,23,25,27,28,29,30,31,32, 33,34,36,37,38,43,51,53,		1.375,11	
			EQUIPE INFORMATICA LTDA.	47,48,		80,88	
076/97	16.12.97	CONVITE	LECITA COM. E REP. LTDA.	14,39,40,45,49,52,	Aquisição Equipamentos de Informatica	1.344,30	18.952,55
			EQUIPE INFORMATICA LTDA.	03,04,05,		3.977,25	
			GRAHAM BELL COM. E REP. LTDA.	08,		462,00	
			J. CARLOS MÓVEIS LTDA.	07,		336,00	
			J. R. IMPORTADORA LTDA.	01,		12.591,00	
			FUTURO INFORMATICA LTDA.	06,		188,30	
077/97	16.12.97	CONVITE	GENIUS IMPORT. & COM. LTDA.	02,	Material de Laboratório (Consumo)	1.398,00	7.090,00
			CASA DO LABORATÓRIO LTDA.	02,		7.000,00	
			HOSPITALSHOP COM.E REP. LTDA.	01,		90,00	

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL					
078/97	17.12.97	CONVITE	ATOS COM. E REP. LTDA.	07,08,	Material de Consumo (Limpeza)	85,20	17.900,27					
			SAFIRA DISTRIBUIDORA LTDA.	09,17,32,41,49,50,54,55,56,72,73,74,		938,45						
			MULTIQUIL LTDA.	22,24,31,		1.119,00						
			COMERCIAL EGYPTO LTDA.	02,04,06,10,16,19,20,25,26,29,33,35, 39,40,44,48,52,		738,07						
			VIA BRASIL	36,		171,60						
			D'SCART LTDA.	15,27,28,30,42,43,46,53,59,60,62,67, 75,76,77,		3.318,23						
			EASY PAPER LTDA.	21,47,		1.012,80						
			CENTRAL PLAST	12,13,61,65,66,70,71,		2.136,02						
			TOSCANO IND. E COM. LTDA.	18,		130,80						
			EC COM. E SERV. E REP. LTDA.	11,14,34,37,38,51,		1.330,20						
			DPL COM. E REP. LTDA.	01,03,05,23,45,63,64,68,69,		6.855,40						
			ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	57,58,		64,50						
			079/97	18.12.97		CONVITE		LIVRARIA UNIVERSAL - J.LIRA & CIA. LTDA.	10,11,12,14,16,18,23,24,35,37,38,39, 43,44,45,47,48,49,56,57,60,67,68,69, 70,71,72,76,85,87,93,97,107,108,109, 110,111,119,128,129,130,137,138, 139,140,142,143,145,	Material de Consumo (Expediente)	4.055,67	18.583,35
								VGS INFORMATICA	19,20,21,22,40,102,104,105,106,		6.670,40	
ESCREVER COM. LTDA.	01,02,03,04,05,06,09,13,25,26,27,28, 29,30,31,32,33,34,36,41,42,46,51,52, 53,58,59,64,74,80,81,82,83,84,89,90, 91,92,95,96,99,100,112,114,115,116, 118,120,121,124,125,133,134,135,	4.918,20										
A ECONOMICA LTDA.	55,86,98,117,123,126,	594,45										
KOPYTEK LTDA.	61,	45,50										
VIA BRASIL	08,15,17,77,103,136,141,	1.311,28										
MOURA INFORMATICA	07,50,65,66,78,79,146,	888,30										

*Wilka Rodrigues de Medeiros*  
Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
080/97	23.12.97	CONVITE	EC COM. SERV. E REP. LTDA	02,25,41,45,46,50,52,56,60,61,	Aquisição de Gêneros Alimentícios	1.609,67	10.250,16
			ATL - ALIM DO BRASIL LTDA	03,06,07,08,09,14,15,16,17,18,19,20, 27,28,29,30,31,32,33,34,39,40,42,47, 49,51,53,54,55,57,58,62,64,67,69,70,		3.967,94	
			LIMPATEC COM. E SERV. LTDA.	01,04,05,10,11,12,13,21,22,26,35,36, 37,43,44,48,65,68,71,72,		4.423,55	
			VIA BRASIL	23,24,63,		249,00	
081/97	29.12.97	CONVITE	QUIMICA FARM. GASPAR VIANA	01,02,03,	Material de Consumo (SOROS)	10.531,40	11.913,00
			HALEX ISTAR LABORATÓRIOS	04,05,		880,00	
			FRESENIUS LABORATÓRIOS LTDA	06,		501,60	
082/97	29.12.97	CONVITE	GRAFICA J.B. LTDA.	01,02,03,05,	Aquisição de Material Instrucional (Cartaz, folde...)	8.940,00	23.940,00
			SERIBRINDES BRINDES E REP. LTDA	04,06,07,		15.000,00	

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 008/98

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acordo com o que consta no Processo STP nº 491/98 de 19 de Fevereiro de 1998,

**RESOLVE**

I - Conceder Licença Prêmio ao funcionário JOSÉ RIBA - MAR NÓBREGA, Motorista, Matrícula 0190, lotado na Superintendência, por um período de 180 ( cento e oitenta ) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 19 de março de 1998

JOSÉ AUGUSTO MOROSINE  
SUPERINTENDENTE

**NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.**



Colabore com a Administração Municipal.